

Direito à participação política em igualdade de condições

O artigo 29.º da CDPD garante às pessoas com deficiência o direito de:

- Votar e ser eleitas.
- Participar na vida pública.
- Integrar processos de decisão política, através da participação ativa (ser eleito) e participação passiva (eleger).

A participação política é uma obrigação do Estado devendo, para tal, ser garantida:

- Igualdade substantiva: Não basta poder votar; o processo deve ser integralmente acessível (e.g. locais, boletins e comunicação).
- Autonomia e segredo de voto: O voto deve ser secreto e livre. A assistência por outra pessoa deve ser a exceção (a pedido do eleitor) e não a regra.
- Capacidade Jurídica (Art.º 12.º): Nenhuma deficiência ou decisão de acompanhamento pode servir de base para retirar o direito de voto.

Quadro Atual

Portugal reconhece formalmente este direito, incluindo:

- Direito de voto universal.
- Medidas de acessibilidade eleitoral.
- Iniciativas institucionais de apoio à participação.
- Existência de enquadramento legal e institucional.

Portugal apresenta falhas estruturais no cumprimento do artigo 29.º:

- Barreiras no acesso ao voto (e.g. locais de votação inacessíveis; falta de informação em multiformato que garanta a acessibilidade à informação).
- Soluções parciais (e.g. uso de matriz em Braille apenas em alguns atos eleitorais, excluindo, por exemplo as eleições autárquicas).
- Limitações à autonomia no processo eleitoral (e.g. voto acompanhado exigência de atestados médicos no momento do voto, o que representa um ónus desproporcionado para o eleitor com deficiência).

Problemas Identificados

- Participação política reduzida (e.g. sub-representação de pessoas com deficiência em cargos políticos e obstáculos à participação ativa).
- Barreiras legais e administrativas persistentes (e.g. pessoas em situação de institucionalização enfrentam riscos acrescidos de exclusão ou de voto condicionado por falta de acessibilidade).
- Desfasamento entre direito formal e exercício efetivo (ou seja, pese embora se trate de um direito reconhecido, é diferente de ser um direito garantido).

Recomendações do Me-CDPD

Para cumprir o artigo 29.º, o sistema eleitoral português carece de uma revisão estrutural que vise:

- Garantir acessibilidade universal em todos os atos eleitorais.
- Assegurar o voto autónomo, secreto, informado e universal.
- Disponibilizar informação eleitoral em formatos acessíveis.
- Eliminar barreiras legais e administrativas.
- Garantir formação obrigatória para os diferentes agentes que intervêm no

processo eleitoral (e.g. quem está nas mesas de voto deve saber como apoiar sem interferir na vontade do eleitor).

- Promover a participação ativa das pessoas com deficiência (direito a ser eleito).
- Integrar pessoas com deficiência nos processos de decisão política.
- Monitorização participada, através da recolha de dados sobre a participação efetiva e auditorias de acessibilidade com envolvimento das pessoas com deficiência e das suas organizações representativas.

Atividade do Me-CDPD

A participação política das pessoas com deficiência é uma condição de legitimidade democrática.

Neste âmbito, o Me-CDPD tem:

- desenvolvido trabalho conjunto com a Comissão Nacional de Eleições.
- participado na elaboração de orientações sobre o voto acessível e universal.
- promovido recomendações sobre participação política das pessoas com deficiência.

Uma democracia é plenamente inclusiva quando todas as pessoas puderem participar em condições de igualdade.